



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 015/2022

Regulamenta, no âmbito da Uesb, a concessão de apoio financeiro ao pesquisador, para execução de projetos e ações de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica, por meio de Termo de Outorga, celebrado entre a Uesb (Outorgante) e servidor efetivo da instituição (Outorgado).

O **Presidente do Conselho Universitário – Consu**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, amparando-se no art. 9º-A da Lei 10.973/2004, incluído pelo art. 2º da Lei 13.243/2016, observando os mandamentos da Constituição do Estado da Bahia, em particular no § 1º, art. 262, e § 3º, art. 265, e o disposto no art. 13 da Lei Estadual 14.315/2021, e considerando a deliberação da plenária do Consu, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), as condições para concessão de apoio financeiro para execução de projetos e ações de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica, mediante celebração de Termo de Outorga ao(à) pesquisador(a), envolvendo a Uesb, na condição de Outorgante, e servidor(a) efetivo(a) da instituição, responsável pela gestão/coordenação de unidades e/ou de programas e projetos direcionados especificamente para realização de atividades em que se manifestem a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, na condição de Outorgado.

Art. 2º O Regulamento para celebração do Termo de Outorga se constitui no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo encontra-se disponível no *site* da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 27 de setembro de 2022

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE
28 SET 2022**

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 015/2022

REGULAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA AO (À) PESQUISADOR(A), NO ÂMBITO DA UESB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º No âmbito deste Regulamento, considera-se Termo de Outorga o instrumento aplicável para formalizar o repasse de recursos financeiros oriundos do orçamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para o financiamento de projetos e ações voltados ao fomento e ao desenvolvimento da pesquisa, da inovação tecnológica, da extensão e do ensino (de graduação e de pós-graduação), que tenham sido devidamente aprovados nas instâncias competentes da instituição.

Art. 2º Considera-se, neste Regulamento, **Outorgante** a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, instituição universitária, instituída pela Lei Delegada Estadual nº. 12/80 e recredenciada pelo Decreto nº 16.825, de 04 de julho de 2016, fundamentado em Parecer do Conselho Estadual de Educação da Bahia nº 106/2016, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 19 de maio de 2016, entidade autárquica, dotada de personalidade de Direito Público, que goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos do art. 207 da Constituição Federal e § 3º, art. 265, da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 3º Considera-se, neste Regulamento, **Outorgado**, servidor efetivo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, que venha a ser contemplado com repasse financeiro, efetivado pela Outorgante, para o desenvolvimento de projetos ou ações voltados para o desenvolvimento acadêmico-científico da Instituição e que tenham sido devidamente aprovados pelas instâncias e nas condições fixadas pela Outorgante.

Art. 4º É condição para a concessão de apoio financeiro para a execução de ações e projetos acadêmicos, por Termo de Outorga, a existência de programa específico, de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, ou à inovação tecnológica, aprovado pelo Consu, que estabeleça em seu

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

regulamento próprio, explicitamente, a previsão de repasse de recursos financeiros por meio do instrumento de Termo de Outorga ao pesquisador, responsável pela gestão de projetos e ações acadêmicas.

Parágrafo único. Os programas específicos de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, ou à inovação tecnológica, referidos no *caput*, que venham a estabelecer previsão de concessão de apoio financeiro por Termo de Outorga ao pesquisador, deverão se adequar às disposições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 5º Cada proposta de criação de programa específico de apoio financeiro às ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, conforme referido no artigo anterior deste Regulamento, deverá fixar os requisitos exigidos para o pesquisador que vier a solicitar apoio financeiro, sob a forma de Termo de Outorga, que deverá estar enquadrado em uma das situações abaixo discriminadas:

- I. Coordenador/Coordenadora ou Vice-Coordenador/a de Colegiado de Curso de Graduação regular e presencial da Uesb;
- II. Coordenador/Coordenadora ou Vice-Coordenador/a de Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb;
- III. Coordenador/Coordenadora de projeto de pesquisa, ou projeto de extensão, ou projeto de inovação tecnológica que conte com pedido de apoio financeiro aprovado em Editais específicos lançados pela Uesb;
- IV. Diretor/Diretora ou Vice-Diretor/Vice-Diretora de Departamento;
- V. Coordenador/Coordenadora de Laboratório Multiusuário de Pesquisa, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 13, da Resolução Consu nº 03/2019;
- VI. Coordenador/Coordenadora de unidades/órgãos complementares que mantenham atividades obrigatórias de formação de estudantes associadas à pesquisa e prestação ou extensão de serviços à comunidade.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA

Art. 6º São condições indispensáveis para repasse de recursos financeiros da Uesb mediante celebração de Termo de Outorga:

- I. que a celebração do Termo de Outorga esteja amparada no presente Regulamento e em programa específico, aprovado pelo Consu, nos termos do **art. 4º** deste Regulamento;
- II. que a solicitação de celebração de Termo de Outorga seja acompanhada de apresentação de Plano de Aplicação de Recursos (PAR) nos termos do **Capítulo III** deste Regulamento;
- III. que o solicitante da celebração do Termo de Outorga apresente, além do Plano de Aplicação de Recursos referido no inciso anterior, cópia dos seguintes documentos ou comprovação das seguintes condições:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) comprovante de residência;
 - d) Portaria que demonstre estar enquadrado em uma das situações previstas nos incisos I a VI, **art. 5º** deste Regulamento;
 - e) extrato bancário zerado de conta do Banco do Brasil S/A, a ser utilizada exclusivamente para gestão dos recursos a serem disponibilizados por Termo de Outorga;
 - f) estar adimplente com a Administração Pública Estadual, em particular com a Uesb, conforme legislação vigente.

Art. 7º Não poderão figurar como Outorgados, nos termos deste Regulamento, servidores que:

- I. estejam em débito quanto à prestação de contas e/ou apresentação de relatórios técnico-financeiros referentes a projetos desenvolvidos junto à Uesb, ou outros órgãos

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

da administração pública estadual, ou que tenham apresentado prestação de contas e relatórios que não tenham sido aprovados pelos órgãos de controle;

- II. estejam em débito junto ao Estado quanto às obrigações fiscais;
- III. estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo em função de irregularidade apurada ou com indícios de irregularidades no exercício de suas funções;
- IV. estejam em débito com empresas integrantes da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III **SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 8º Em nenhuma hipótese poderá haver utilização de recursos financeiros disponibilizados por Termo de Outorga para pagamento de despesas que não sejam previamente planejadas e apresentadas sob a forma do Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

Parágrafo único. Quaisquer recursos financeiros utilizados para efetivação de despesa não prevista no PAR ensejarão a sua devolução à Uesb, ainda que tenham sido utilizados em atividades relacionadas à Uesb, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º O PAR, para que possa gerar um Termo de Outorga, deverá ser previamente aprovado em duas instâncias, a serem discriminadas no programa específico referido no **art. 4º** deste Regulamento, sendo, obrigatoriamente, a primeira instância em órgão da administração setorial (plenária de Colegiado de Curso de Graduação, plenária de Colegiado de Programa de Pós-Graduação ou plenária de Departamento) e a segunda instância em órgão da administração central (Pró-Reitoria).

Art. 10 O PAR deverá discriminar as despesas a serem realizadas para execução do projeto ou ação que motivará o Termo de Outorga, observando-se a distinção entre despesas de custeio/manutenção e despesas com equipamentos permanentes/investimentos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 11 Poderá ser efetuada alteração no PAR, dentro do período de vigência do Termo de Outorga, desde que a solicitação de alteração seja aprovada nas instâncias que aprovaram o PAR original.

§ 1º A solicitação de alteração do PAR deverá ser devidamente justificada e ser aprovada em primeira instância e encaminhada para a segunda instância em prazo não inferir a 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Outorga.

§ 2º Despesas incluídas no PAR mediante solicitação de alteração somente poderão ser realizadas após aprovação da solicitação de alteração em segunda instância.

§ 3º Em nenhuma hipótese será concedida alteração do Plano de Aplicação de Recursos para regularizar despesa já realizada antes da aprovação da solicitação de alteração do PAR.

CAPÍTULO IV **DOS ITENS FINANCIÁVEIS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

Art. 12 Os itens financiáveis serão definidos em cada Resolução do Consu que aprovar regulamento específico de programa de concessão de apoio financeiro ao pesquisador para execução de projetos e ações de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica, por meio de Termo de Outorga.

Parágrafo único. Quaisquer itens não explicitamente definidos como financiáveis, no regulamento específico do programa que fundamente a concessão de apoio financeiro por meio de Termo de Outorga, serão, automaticamente, considerados como itens não financiáveis.

Art. 13 Constituem-se despesas passíveis de serem definidas como financiáveis, em programas de concessão de apoio financeiro ao pesquisador, conforme seus objetivos específicos, dentre outras:

- I. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a instalação e manutenção de equipamentos e treinamento necessário ao funcionamento do(s) laboratório(s) de pesquisa/ensino/extensão da Uesb;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, para tradução e revisão de tradução de textos científicos, visando a submissão em periódicos científicos indexados, nacionais ou estrangeiros;
- III. pagamento com taxas de publicações de artigos científicos em periódicos indexados, nacionais ou estrangeiros, para os casos em que a revista exija o pagamento como única forma de publicação do artigo;
- IV. serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a confecção de material para apresentação de trabalhos científicos;
- V. pagamento de taxas de inscrição para participação de docentes e discentes em eventos científicos nacionais e internacionais, exclusivamente quando houver apresentação de trabalho e divulgação da produção científica da Uesb;
- VI. despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de material de consumo para funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa;
- VII. despesas com pessoa jurídica, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para viabilização de atividades de ensino e pesquisa das áreas acadêmicas da Uesb;
- VIII. aquisição de passagens ou locomoção para realização de bancas, eventos científicos e coletas de dados;
- IX. despesas com hospedagem e alimentação nas cidades ou fora das cidades com *campus* da Uesb, para servidores da Uesb ou colaboradores externos, conforme objetivos específicos do programa de concessão de apoio financeiro para viabilização de ações de fortalecimento científico da instituição.

Art. 14 Não serão admitidos como financiáveis, em nenhuma hipótese, em qualquer regulamento específico de programa que preveja a concessão de Termo de Outorga, os seguintes itens:

- I. tarifas bancárias, juros e multas;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- III. despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

Art. 15 Além de efetivar despesas com itens não financiáveis, é vedado ao Outorgado utilizar recursos financeiros concedidos por Termo de Outorga para as seguintes finalidades:

- I. efetuar despesas com itens não previstos no PAR, ainda que sejam definidos como financiáveis no regulamento específico do programa que ensejou a celebração do Termo de Outorga;
- II. realizar despesa, ainda que com item financiável e previsto no PAR, com data anterior à data do crédito do recurso na conta corrente indicada pelo Outorgado ou com data posterior à data de vigência do Termo de Outorga;
- III. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração que tenha como beneficiário servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder;
- IV. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração que tenha como beneficiário estudante bolsista da Uesb, durante a vigência da bolsa.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 16 O Outorgado somente poderá dar início às ações para cumprimento do PAR após o recebimento efetivo do recurso financeiro creditado, pela Uesb, em conta corrente específica, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º A utilização do recurso financeiro poderá acontecer apenas durante a vigência especificada no Termo de Outorga, após o recebimento do recurso mediante crédito na conta corrente exclusiva para seu uso.

§ 2º Qualquer despesa realizada antes ou após o término da vigência do Termo de Outorga deverá ser ressarcida à Uesb pelo(a) Outorgado(a), no momento da prestação de contas, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), mesmo que estejam previstas no PAR.

Art. 17 Caberá ao Outorgado, imediatamente após o recebimento dos recursos financeiros repassados pela Uesb, providenciar a aplicação dos valores em conta poupança.

Parágrafo único. As receitas financeiras resultantes da aplicação em conta poupança serão computadas a crédito do Termo de Outorga (TO) e poderão, mediante readequação do PAR, devidamente aprovada nas instâncias competentes, ser utilizadas para pagamento de despesas de acordo com a finalidade e os itens financiáveis do programa específico a partir do qual foi celebrado o TO.

Art. 18 Os(As) Outorgados(as), não sujeitos ao procedimento licitatório, tornam-se responsáveis pela utilização do recurso e são obrigados ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante o mínimo de 03 (três) cotações de preços dos bens e/ou serviços adquiridos, salvo as exceções indicadas no **art. 19** deste Regulamento, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, de acordo com a Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 1º As cotações de preços deverão ser em nome do(a) Outorgado(a), nelas deve constar a logomarca da empresa ou serem devidamente carimbadas e assinadas, e o prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Serão admitidos orçamentos ou cotações de preços de lojas virtuais ou de comércio eletrônico, desde que neles conste o endereço eletrônico da página.

Art. 19 Nos casos de pagamento de taxa de publicações de artigos científicos em periódicos, inscrições em eventos científicos, e serviços/compras para empresas que detenham exclusividade para a prestação do serviço ou venda do item, e aquisição de passagens (terrestres ou aéreas), a apresentação das três cotações de preços não será exigida.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º No caso de despesas com aquisição de serviços ou bens junto a empresas que detenham exclusividade para fornecimento do serviço/item, deverá ser anexado comprovante de exclusividade emitido pela empresa.

§ 2º No caso de despesa com aquisição de passagem aérea, a mesma deverá ser efetivada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da viagem, devendo ser observado o melhor preço para o dia e não serão admitidas despesas com remarcação de passagem.

§ 3º Casos excepcionais em que não seja possível atender às exigências fixadas no parágrafo anterior, exigirão justificativa circunstanciada, demonstrando a inviabilidade do atendimento às referidas exigências, e estará sujeita a julgamento pelas instâncias responsáveis pela avaliação da prestação de contas.

Art. 20 Todos os pagamentos mediante uso dos recursos repassados pela Uesb por Termo de Outorga devem ser efetuados por meio de cheque nominal, transferência eletrônica ou outra modalidade de débito autorizada, em que fique identificado seu credor.

Parágrafo único. Apenas em casos excepcionais, em que não seja possível a movimentação segundo as modalidades acima, poderá ser realizado saque da conta bancária; nestes casos, o beneficiário deve apresentar justificativa para realização do saque.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 21 Caberá ao Outorgado certificar-se que os documentos de comprovação da realização das despesas efetuadas sejam emitidos de acordo com os procedimentos fixados neste Capítulo, de forma a evitar rejeição da prestação de contas e necessidade de ressarcimento, à Uesb, dos recursos financeiros repassados por meio de Termo de Outorga.

Art. 22 No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, a emissão da comprovação da contratação deve observar os seguintes procedimentos:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. o prestador dos serviços deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, emitida pela Prefeitura Municipal do município onde o serviço foi prestado, na qual deve constar o nome do(a) Outorgado(a) como autor(a) do pagamento;
- II. atentar para as vedações de pagamento a pessoa física que seja servidor público, de qualquer esfera de poder, ou bolsista da Uesb, conforme **incisos III e IV, art. 15**, deste Regulamento;
- III. em nenhuma hipótese é permitido pagamento a pessoa física de forma a caracterizar vínculo empregatício entre o prestador de serviços e a Uesb.

Art. 23 No caso de realização com contratação de serviços ou aquisição de bens ou serviços de pessoa jurídica, a comprovação da despesa deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio de nota fiscal, ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), devendo-se observar os seguintes procedimentos:

- I. a nota fiscal emitida deve estar dentro do prazo de sua validade, que pode ser conferida na sua parte superior, ou, em alguns casos, no seu rodapé, no campo “data limite para emissão”;
- II. na nota fiscal deve constar o nome por extenso e o número do CPF do Outorgado, com exceção, apenas, dos casos indicados nos **arts. 25, 26, 27 e 28** deste Regulamento;
- III. na nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, a discriminação completa dos itens adquiridos, a quantidade e os valores unitário e total;
- IV. não serão aceitas notas fiscais que incluam, além das despesas efetuadas no cumprimento do Termo de Outorga, outras, estranhas ao TO e não contempladas no PAR.

Art. 24 Não serão aceitas notas fiscais que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza das informações relativas à realização da despesa.

Art. 25 Para comprovação de despesas com aquisição de passagens, deverão ser incluídos os bilhetes, com o nome dos beneficiários, sendo necessário anexar declaração do Outorgado

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

comprovando a participação do beneficiário da passagem em atividade vinculada à execução do PAR.

Art. 26 Para comprovação de despesas com pagamento por publicação de artigos, quando as editoras exigem que a nota fiscal seja em nome do autor, deverão ser anexados os comprovantes de pagamento emitidos pela autoridade responsável pela publicação (notas fiscais) e declaração do Outorgado comprovando o vínculo da pessoa em nome da qual foi emitido o comprovante de pagamento (que deve ser discente ou docente da Uesb) com a execução do PAR.

Art. 27 Para comprovação de despesas com aquisição de material de consumo, de uso em laboratórios, de controle estrito por parte de órgãos federais (Polícia Federal ou Exército Brasileiro), deverá ser anexada nota fiscal emitida em nome da Uesb.

Art. 28 Para comprovação de despesas com pagamento de taxas de inscrição para participação de docentes e discentes em eventos científicos de âmbito nacional ou internacional, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, certificado de apresentação de trabalho aprovado, recibo da instituição promotora do evento (constando nome e CPF do beneficiário), ou Invoice, no caso de evento internacional, e comprovante de matrícula (quando discente).

Art. 29 Para comprovação de despesas com aquisição de materiais permanentes, é necessário, além da apresentação de nota fiscal ou Danfe (aquisição de bens de pessoa jurídica), que o Outorgado providencie, imediatamente após a aquisição, junto à Coordenação de Patrimônio da Uesb, a incorporação do bem adquirido ao patrimônio da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 30. Notas fiscais e/ou recibos que não estejam em conformidade com o estabelecido nos arts. 22 a 28, deste Regulamento, não serão admitidas, na prestação de contas, como justificativa para utilização de recursos financeiros disponibilizados ao pesquisador por meio de Termo de Outorga.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO VII

DA FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS AO TERMO DE OUTORGA

Art. 31 Poderá haver celebração de aditivo de prazo para execução de Termo de Outorga, desde que devidamente solicitada pelo Outorgado, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para o término da vigência do TO e devidamente aprovada pelas instâncias competentes.

Parágrafo único. A celebração de aditivo de prazo para execução de Termo de Outorga, nos termos do *caput*, não poderá dilatar em mais de 06 (seis) meses o prazo original de execução das despesas previstas no PAR.

Art. 32 Em casos excepcionais, a serem definidos nos regulamentos de programas específicos, aprovados pelo Consu, de apoio ao ensino/pesquisa/extensão por meio de celebração de Termo de Outorga, conforme **art. 4º** deste Regulamento, poderá haver formalização de aditivo de valor, desde que devidamente solicitado pelo Outorgado e aprovado pelas instâncias competentes, para execução das despesas previstas no PAR.

Art. 33 Nos casos de celebração de aditivos, de prazo ou de valor, ao Termo de Outorga, a autoridade de segunda instância responsável pela aprovação do aditivo deverá fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, resumo do Termo Aditivo ao Termo de Outorga.

Art. 34 Nos casos de acréscimo de valores para execução de ações do PAR, mediante incorporação dos rendimentos oriundos da aplicação financeira dos recursos repassados pela Uesb ao Outorgado, tais valores serão automaticamente creditados para execução do PAR, nos termos do **parágrafo único, art. 17**, deste Regulamento, sem necessidade de celebração ou publicação de termo aditivo.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 O Outorgado deverá encaminhar, para a Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento do Termo de Outorga, a prestação de contas referente às despesas realizadas na execução do PAR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término da vigência

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

do TO, após aprovação em primeira instância, em órgão da administração setorial relacionado ao programa específico que gerou o TO.

Parágrafo único. Considera-se Termo de Outorga um instrumento administrativo/jurídico que permite o repasse de recursos financeiros públicos para conta corrente individual de servidor/pesquisador, exclusivamente para execução de ações que fortaleçam a Uesb enquanto Instituição de Ciência e Tecnologia e, neste sentido, a não apresentação da prestação de contas, no prazo definido no *caput*, se constitui em infração funcional grave, passível de penalidades a serem fixadas após o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 36 A apresentação da prestação de contas da execução do TO/PAR deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo Sistema SEI, instruída com os seguintes documentos:

- I. Memorando de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Outorgado, contendo a informação da data de aprovação da prestação de contas no órgão da administração setorial que aprovou o PAR;
- II. o PAR aprovado pelas instâncias competentes, bem como as suas alterações, se for o caso, realizadas nos termos do **art. 11** deste Regulamento;
- III. o Termo de Outorga celebrado entre a Uesb e o Outorgado após a aprovação do PAR, bem como os Termos Aditivos, de prazo e de valor, se for caso, conforme **Capítulo VII** deste Regulamento;
- IV. relatório técnico-financeiro, discriminando cada aquisição ou despesa, classificadas de acordo com os itens definidos como financiáveis no regulamento do programa específico da Uesb que fundamentou o TO, e em ordem cronológica;
- V. extrato bancário, da conta corrente e da aplicação financeira, da conta para a qual foram repassados os recursos financeiros concedidos pela Uesb, abrangendo todo o período de vigência do TO;
- VI. apresentação das 03 (três) cotações de preços de bens e serviços, para cada aquisição ou despesa, comprovando o atendimento dos princípios de economicidade e eficiência,



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

conforme estabelecido no **art. 18**, salvo nas exceções previstas no **art. 19** deste Regulamento;

VII. Nota fiscal, Danfe ou recibo, apresentados nos termos do **Capítulo VI** deste Regulamento, que comprovem a realização de cada despesa;

VIII. Declarações que vinculem a despesa realizada com os objetivos do PAR, no caso de comprovantes de despesas emitidas em nome de pessoa que não o Outorgado, nos termos dos **arts. 25, 26, 27 e 28** deste Regulamento;

IX. comprovante de exclusividade, no caso de despesa realizada, sem apresentação do mínimo de 03 (três) cotações, junto a empresa que detenha exclusividade para fornecimento do serviço/item, nos termos do § 1º, **art. 19**, deste Regulamento;

X. comprovação de incorporação ao patrimônio da Uesb, no caso de despesa com material permanente, de bem adquirido por meio dos recursos repassados para execução do PAR, conforme **art. 29** deste Regulamento;

XI. comprovante de recolhimento, em conta corrente a ser indicada pela Uesb, de valor correspondente ao saldo de recursos existente na conta na qual foi feito o repasse financeiro em favor do Outorgado, mais aplicações financeiras, à época do encerramento do TO.

Art. 37 A Pró-Reitoria responsável pela recepção da prestação de contas terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento/recebimento, para decidir sobre a prestação de contas, indicando:

- a) pela aprovação, nos casos em que constatar que todas as despesas realizadas estavam em conformidade com o PAR e foram efetuadas segundo os procedimentos de gestão dos recursos, comprovação de despesas e devolução do saldo de recursos existentes estabelecidos no presente Regulamento;
- b) pela necessidade de diligência ou complementação de informações, caso em que a Pró-Reitoria deverá indicar os documentos ou comprovantes que deverão ser anexados pelo Outorgado à sua prestação de contas;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- c) pela rejeição parcial da prestação de contas, caso em que a Pró-Reitoria deverá indicar, expressamente, a(s) despesa(s) realizada(s) que não foram executadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que devem ter seus valores ressarcidos à Uesb, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela instituição;
- d) pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que a Pró-Reitoria indicar uso do recurso público de forma contrária aos objetivos institucionais, situação em que o Outorgado ficará obrigado ao ressarcimento da integralidade dos recursos financeiros repassados pela Uesb para execução do PAR.

Art. 38 Após o posicionamento da Pró-Reitoria, nos casos em que sua decisão se enquadrar na alínea “b” do artigo anterior, o Outorgado terá 30 (trinta) dias para responder à diligência, cabendo à Pró-Reitoria, após este prazo, concluir a avaliação da prestação de contas, indicando pela aprovação, rejeição parcial ou rejeição total, conforme indicado no artigo anterior deste Regulamento.

Art. 39 Nos casos em que a Pró-Reitoria decidir pela rejeição parcial ou total da prestação de contas, conforme alíneas “c” e “d”, **art. 37** deste Regulamento, o Outorgado terá 30 (trinta) dias para apresentar recurso, solicitando reconsideração da decisão da Pró-Reitoria e/ou apreciação por autoridade superior da Uesb, e apresentando documentos adicionais para fundamentar sua solicitação.

§ 1º Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, previstos no *caput*, em que não haja apresentação de recurso ou que o julgamento do recurso mantenha a decisão de rejeição da prestação de contas, o Outorgado terá 30 (trinta) dias para comprovar o ressarcimento à Uesb dos valores devidos à instituição em função de despesas não comprovadas adequadamente ou realizadas em desacordo com as normas fixadas neste Regulamento.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo definido no parágrafo anterior, para efetivação do ressarcimento, o Outorgado será considerado inadimplente junto à Uesb e ao Estado da Bahia, e deverá responder administrativamente por seus atos.

Art. 40 O Outorgado estará livre das suas obrigações para com a Uesb somente após a aprovação de sua prestação de contas, ou após a comprovação de ressarcimento de valores, nos

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

casos de rejeição parcial ou total, conforme julgamento da Pró-Reitoria responsável ou da autoridade superior da Uesb.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Nenhum servidor da Uesb poderá figurar como Outorgado, simultaneamente, em mais do que 03 (três) Termos de Outorga, que devem, necessariamente, se referir a programas distintos de apoio ao pesquisador responsável por atividades de aprimoramento científico da Universidade.

Art. 42 Nos casos em que o requisito para figurar como Outorgado, em programa específico aprovado pelo Consu/Uesb, inclua a condição de Coordenador ou Vice-Coordenador de curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, ou Diretor ou Vice-Diretor de Departamento, nenhum Termo de Outorga poderá ter previsão de vigência superior ao período de nomeação/designação do Outorgado, fixado em Portaria, para responder pelo Colegiado ou Departamento.

Parágrafo único No caso em que o Outorgado, Coordenador/Vice-Coordenador de Colegiado ou Diretor/Vice-Diretor de Departamento, renunciar ao seu mandato, durante a vigência do Termo de Outorga, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de desincompatibilização com a função, para concluir o processo de aquisição de itens, serviços ou bens, conforme o PAR, e mais 30 (trinta) dias para encaminhar à Pró-Reitoria responsável a prestação de contas, conforme **Capítulo VIII** deste Regulamento.

Art. 43 Cada programa específico da Uesb, que preveja a disponibilização de recursos por meio de repasse financeiro ao pesquisador, mediante celebração de Termo de Outorga, deverá incluir, em Resolução a ser aprovada pelo Consu, como anexos, a apresentação de modelos de Plano de Aplicação de Recursos (PAR), de Termo de Outorga (TO) e de Relatório Técnico-Financeiro para Prestação de Contas.

Art. 44 A Reitoria da Uesb terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da Resolução da qual este Regulamento faz parte, para fazer publicar e divulgar, amplamente, o Manual Geral de Orientação ao Outorgado.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 45 Caberá à Reitoria da Uesb assegurar a oferta periódica de atividades de capacitação e formação de seus pesquisadores para atuarem, na condição de outorgados, na execução de recursos públicos destinados ao fortalecimento da pesquisa, do ensino, da extensão e da inovação tecnológica na Uesb.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria responsável deverá auxiliar o(a) pesquisador(a) outorgado(a) na resolução de dúvidas sobre os processos, em especial sobre a gestão dos recursos, prestação de contas e respectiva documentação necessária.

Art. 46 Fica declarada a adequação, à Resolução da qual este Regulamento faz parte, dos regulamentos dos programas específicos de apoio ao pesquisador, mediante celebração de Termo de Outorga, já aprovados, até a presente data, pelo Consu, conforme Resoluções nº 08/2018 (“autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa e Inovação, AuxPPI”) e nº 10/2022 (“autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, AuxPPG”).

Art. 47 Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Presidência e avaliados pelo pleno do Consu.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600